



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Requerimento nº 75/2018
Assunto: Solicitação (faz)
Autor: Odeemes Braz dos Santos

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte
REQUERIMENTO:

Requer que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Senhor Gilson Lucas Lima, para que envie a esta Casa de Leis informações concernentes à aplicabilidade da Lei nº 3.577, de 18 de dezembro de 2002 (lei em anexo) que estabelece obrigatoriedade sobre a sinalização refletiva em caçambas. Através de documentos idôneos que comprovem se há fiscalização e aplicação de multas acerca das sinalizações citadas acima. Inclusive, segue anexo fotos de caçambas não sinalizadas estacionadas nas ruas do Município.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.

Odeemes Braz dos Santos

Vereador

Aprovado por unanimidade

04 / 06 / 2018

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000129

LEI N. 3.577 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002
**Estabelece obrigatoriedade sobre sinalização refletiva
 em caçambas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As firmas locadoras de caçambas para depósito e recolhimento de entulhos ficam obrigadas a adotarem nas mesmas, dispositivos refletivos de segurança, para melhores condições de visibilidade.

Art. 2º As caçambas deverão ser dotadas de 8 (oito) dispositivos de sinalização refletiva, fixados nas suas extremidades e posicionados conforme detalhe do anexo I desta lei que a ela fica incorporado.

§ 1º As dimensões mínimas dos dispositivos de sinalização refletiva serão de 0,25 x 0,75 cm.

§ 2º As cores do dispositivo de sinalização refletiva serão de fundo branco segundo Padrão Munsell N 9,5 com tolerância N 9.0 e setas pretas.

§ 3º O material do dispositivo de sinalização refletiva terá o fundo revestido em película refletiva com valores mínimos de brilho a 0,2 e 0,5 graus de ângulo de divergência e - 4 e + 30 graus de ângulo de incidência, expressos em candelas por lux por metro quadrado, referenciados na tabela a seguir:

Ângulo de Divergência	Ângulo de Incidência	Branca
0,2	-4	50
0,2	+30	22
0,5	-4	25
0,5	+30	13

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º As setas serão em película plástica preta, constituída por um filme vinífico brilhante, adesivo seco.

Art. 3º A colocação das caçambas obedecerá as regras estabelecidas para o estacionamento de veículos nas vias.

Art. 4º As firmas locadoras de caçambas terão o prazo de 180 dias para se adaptarem à presente lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá à Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º A inobservação desta lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecerá, em decreto, regulamento, normatizando a gradação e aplicação das multas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000127

ANEXO I



